



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

CONTRATO N.º 11 / 2018 – SF

DATA: 07/02/2018

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O CARNAVAL 2018 DO MUNICÍPIO DE CERQUILHO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO E PREMEDI SERVIÇOS MÉDICOS DE ATENDIMENTO A EMERGÊNCIA E REMOÇÕES LTDA.

Entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO, inscrita no CNPJ/MF sob nº46.634.614/0001-26, estabelecida na Rua Engº Urbano Pádua de Araújo, nº 28, na cidade de Cerquillo, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Prefeito Municipal Aldomir José Sanson, brasileiro, portador do RG nº 4.444.859 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 249.145.178-68, residente e domiciliado nesta cidade de Cerquillo, na Rua Bento Souto, 75 - Centro, doravante chamada simplesmente de CONTRATANTE, e PREMEDI SERVIÇOS MÉDICOS DE ATENDIMENTO A EMERGÊNCIA E REMOÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n.º 07.338.334/0001-23, com sede em Sorocaba/SP, Av. Comendador Pereira Inácio, 1040 – Jardim Vergueiro – CEP 18.030-005, representada neste ato por João Pedro Arruda Fraletti Miguel, Médico, Sócio Administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.991.557-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 311.740.888-69, doravante chamada simplesmente de CONTRATADA, é lavrado o presente instrumento particular de contrato, com base na Licitação modalidade **CONVITE N.º 01/2018 – PROCESSO n.º 25/2018**, na Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações posteriores, conforme cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 1 – OBJETO E VIGÊNCIA

1.1 Este contrato tem como objeto a contratação de serviços médicos em regime de plantão presencial com 03 (três) médicos por noite para atendimentos emergenciais durante os dias de carnaval do Município de Cerquillo.

LOCAL: Posto de emergências médicas na UBSF DR. VINÍCIO GAGLIARDI, localizado na Rua da Fazendinha, Centro, ao lado da Prefeitura Municipal.

DATAS E HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS:

DATAS	HORÁRIOS
09, 10, 11 e 12/02/2018	Das 23h00min às 04h00min
13/02/2018	Das 19h00min às 00h00min

- A contratada deverá disponibilizar 03 (três) médicos por dia na UBSF, devidamente habilitados, nas datas e horários estabelecidos.
- Os trabalhos a serem conduzidos através da contratada serão fiscalizados por representantes legais do Departamento Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

- Os profissionais ficarão responsáveis pelos deslocamentos até a Unidade Básica de Saúde para prestação dos serviços, sendo que todas as despesas serão arcadas por recursos próprios.

1.2 Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

1.2.1 Edital do Convite 01/2018 e seus anexos;

1.2.2 Proposta de 29 de janeiro de 2018, apresentada pela CONTRATADA;

1.2.3 Ata da sessão do Convite 01/2018

1.3 Este contrato terá validade por 02 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 2 – VALOR DO CONTRATO

2.1 O preço total a ser pago pelos serviços contratados por este instrumento, descritos na Cláusula 1 – Objeto é de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais), a ser pago conforme estipulado na Cláusula 4 – Condições de Pagamento.

CLÁUSULA 3 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

3.1 DA CONTRATADA:

- a) A contratada se responsabilizará pela plena execução dos serviços contratados, bem como pelo transporte até o local da prestação dos serviços, responsabilizando-se, perante a Prefeitura, por todos os atos de seus subordinados, bem como por acidentes ou sinistros praticados ou sofridos por seus prepostos e as indenizações que possam ser devidas.
- b) A contratada se responsabilizará pelos serviços, seguros, uniformes, encargos sociais e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias referente aos serviços executados, além de toda e qualquer despesa com os técnicos profissionais, não acarretando qualquer custo ou despesa a esta Prefeitura.
- c) Responder por quaisquer acidentes, danos, prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Prefeitura, seus funcionários e/ ou terceiros, por dolo, imperícia e/ou imprudência de seus empregados.
- d) Responder única e exclusivamente perante a Prefeitura, Poderes Públicos, Companhias Concessionárias e Terceiros, pelos serviços por ela prestados e perante a Previdência Social pelas contribuições de seus funcionários.
- e) A contratada sujeitar-se-á à fiscalização da Prefeitura Municipal, e deverá atender quaisquer solicitações que partam da fiscalização quanto a modificações dos serviços, detalhes, especificações, formas ou meios de entrega dos mesmos;
- f) A contratada obriga-se a manter a qualidade da entrega dos serviços contratados;
- g) Correrão por conta e risco da contratada todas as despesas tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dos serviços prestados inclusive como que disser respeito às exigências das autoridades fiscalizadoras competentes e outras resultantes do fornecimento dos serviços;

3.2 DA CONTRATANTE:

- a) A contratante designará o funcionário responsável pela fiscalização dos serviços contratados, para exercer o adequado acompanhamento sobre os aspectos técnicos dos serviços;
- b) O funcionário que fiscalizará os serviços será Camila Matos Meneghin;
- c) Os serviços, objeto desta licitação serão fiscalizados pelos responsáveis, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização; cabendo-lhes, entre outros:
 - c1) Solicitar a execução dos serviços mencionados;
 - c2) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
 - c3) Acompanhar os serviços executados e atestar seu recebimento definitivo.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

- d) A contratante deverá exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, nos termos do edital e da proposta;
- e) A contratante se responsabilizará pelos pagamentos devidos a contratada, pelo fornecimento dos serviços prestados, na forma estabelecida no edital;
- f) A contratante notificará o prestador de serviços, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades dos serviços prestados.

CLÁUSULA 4 - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços, objeto desta licitação serão fiscalizados por servidor, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, cabendo-lhe, entre outros:

4.1.1 Solicitar a execução dos serviços mencionados;

4.1.2 Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

4.1.3 Acompanhar os serviços executados e atestar seu recebimento definitivo;

4.2 O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA nem conferirão a Prefeitura responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

CLÁUSULA 5 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados até trinta dias após a emissão da Nota Fiscal, sendo feito somente através da conta corrente da CONTRATADA, valendo como recibo o comprovante de depósito.

5.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar de pagamentos devidos à CONTRATADA, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA 6 – GARANTIAS

6.1 Cabe à CONTRATADA responder única e exclusivamente pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos serviços fornecidos, ainda que verificadas após sua aceitação pela CONTRATANTE, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a empresa de tal responsabilidade, bem como pela responsabilidade civil estabelecida no Artigo 68 do Código Civil.

6.2 A CONTRATADA fica obrigada a reparar ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, dentro do prazo contratado.

6.3 Caso a CONTRATADA deixe de fornecer os serviços contratados, por razões que ela der causa, fica a

CONTRATANTE no direito de contratá-los em qualquer outra empresa, por conta exclusiva da

CONTRATADA infratora, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

CLÁUSULA 7 – PENALIDADES: MULTAS E SANÇÕES

7.1 Caso a adjudicatária deixe de cumprir quaisquer obrigações assumidas, infrinja os preceitos legais ou conta fraudes, por qualquer meio a presente licitação, ficará sujeito à multa de até dez por cento (10%) do total adjudicado, de conformidade com a gravidade da infração, bem como as demais sanções previstas nos incisos I, II e IV, do artigo 87, da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações. Fica estabelecido o percentual de um por cento (1%) ao mês como juros legais, sobre o total da adjudicação.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

CLÁUSULA 8 – DA RESCISÃO

8.1 Caberá à PREFEITURA o direito de rescindir o presente Contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

8.1.1 Descumprimento dos prazos ou cláusulas estipulados no presente instrumento;

8.1.2 No interesse do serviço público, devidamente justificado.

8.1.3 Em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar por escrito a outra parte, com prazo mínimo de quinze dias.

CLÁUSULA 9 – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na respectiva licitação modalidade Convite n.º 01/2018, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações.

9.2 O presente Contrato é regido pelas normas da Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações posteriores, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa Consumidor.

CLÁUSULA 10 – FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cerquillo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento de Contrato, assinam-no na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.

Cerquillo, 07 de fevereiro de 2018.

ALDOMIR JOSÉ SANSON
Prefeito Municipal

**PREMED SERVIÇOS MÉDICOS DE ATENDIMENTO A EMERGÊNCIA
E REMOÇÕES LTDA**
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 –

2-



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cerquillo
CONTRATADA: PREMED SERVIÇOS MÉDICOS DE ATENDIMENTO A EMERGÊNCIA E REMOÇÕES LTDA
CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 11/2018-SF
OBJETO: Contratação de serviços médicos para o carnaval
ADVOGADO(S): Anderson Aparecido Rodrigues

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cerquillo, 07 de janeiro de 2018.

ALDOMIR JOSÉ SANSON
CONTRATANTE
Prefeito Municipal
E-mail Profissional: gabinete@cerquillo.sp.gov.br
E-mail Pessoal: aldo45@fasternet.com.br

JOÃO PEDRO ARRUDA FRALETTI MIGUEL
CONTRATADA
Sócio Administrador
E-mail Profissional: atendimento.premed@gmail.com
E-mail Pessoal: atendimento.premed@gmail.com